

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **dispõe sobre a celebração de Termos de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para a cessão temporária de servidores públicos com a finalidade de compor comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Poder Legislativo, nos casos de insuficiência ou ausência do corpo de servidores, e dá outras providências.**

A proposta legislativa visa oferecer uma solução legal e eficaz para garantir a regularidade dos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do Poder Legislativo, especialmente em situações em que não houver número suficiente de servidores efetivos aptos a integrar as comissões processantes, conforme previsto na legislação municipal vigente.

A medida ora proposta está amparada nos princípios da cooperação institucional entre os Poderes, da legalidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, assegurando a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e à moralidade administrativa.

Cientes da importância do tema e da habitual atenção dessa Egrégia Casa às pautas de interesse público, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Colombo, 30 de junho de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

GREICE BODZIAK
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

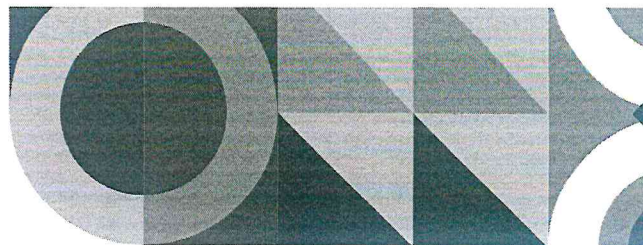
Número protocolo: 20250514

Data: 04/07/2025

Hora: 11:23

Nome: Moniz Butes Jese
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO





PROJETO DE LEI Nº 026 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a celebração de Termos de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para a cessão temporária de servidores públicos, com a finalidade de compor comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Poder Legislativo, nos casos de insuficiência ou ausência do corpo de servidores, e dá outras providências.

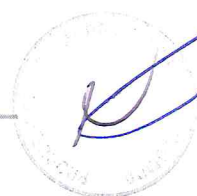
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo, com o objetivo de ceder temporariamente servidores públicos do quadro do Executivo para compor comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Legislativo.

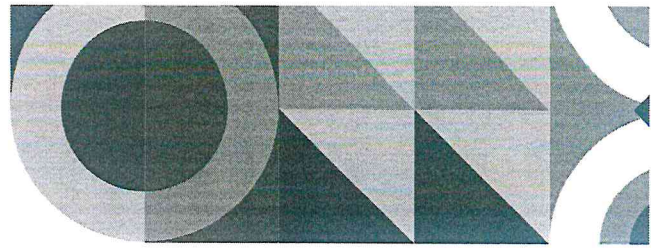
Parágrafo único. A cessão de servidores prevista no caput destina-se exclusivamente à atuação em comissões de PAD, nos casos em que o Poder Legislativo comprove formalmente a insuficiência ou ausência de servidores que atendam aos requisitos previstos no artigo 200 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º A cessão de servidores públicos do Poder Executivo ao Poder Legislativo observará as seguintes condições:

I - A solicitação deverá ser formalizada pelo Presidente da Câmara Municipal, acompanhada de justificativa fundamentada que demonstre a insuficiência ou ausência de servidores no Legislativo para compor a comissão processante, conforme os requisitos do artigo 200 do Estatuto dos Servidores Públicos.

II - A cessão será temporária e vinculada exclusivamente ao processo disciplinar para o qual foi solicitada, com prazo determinado e especificado no Termo de Cooperação Técnica.





III - A cessão não poderá implicar prejuízo às atribuições originárias do servidor no âmbito do Poder Executivo, salvo disposição expressa no Termo de Cooperação Técnica.

IV - A cessão será realizada a título não oneroso, salvo previsão contrária no Termo de Cooperação Técnica, que poderá dispor sobre eventual ressarcimento de despesas pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A solicitação e a formalização da cessão de servidores obedecerão ao seguinte rito:

I - O Presidente da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo requerimento formal contendo: |

- a) Identificação do processo disciplinar e da comissão de PAD a ser composta;
- b) Justificativa fundamentada da insuficiência ou ausência de servidores no Legislativo;
- c) Indicação do período estimado para a cessão.

II - O Termo de Cooperação Técnica deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do servidor cedido, com anuência expressa do mesmo;
- b) Período de duração da cessão, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa;
- c) Atribuições específicas a serem desempenhadas pelo servidor no âmbito do PAD;
- d) Disposições sobre eventual ressarcimento de despesas, se aplicável.

Art. 4º Durante o período da cessão, o servidor cedido não estará subordinado hierarquicamente ao Poder Legislativo, exceto no que se refere às atividades estritamente relacionadas ao PAD para o qual foi designado.

Art. 5º As despesas decorrentes da cessão, tais como diárias, passagens e outras relacionadas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo, salvo disposição em contrário no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 30 de junho de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

